



AVISO IMPORTANTE:

Este é um **Material de Demonstração**

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA **APOSTILA COMPLETA?**



Conteúdo totalmente **alinhado** ao edital



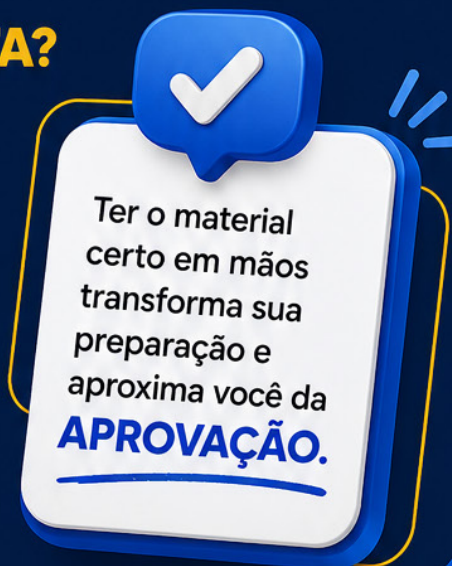
Teoria **clara, objetiva** e sempre **atualizada**



Questões **gabaritadas**



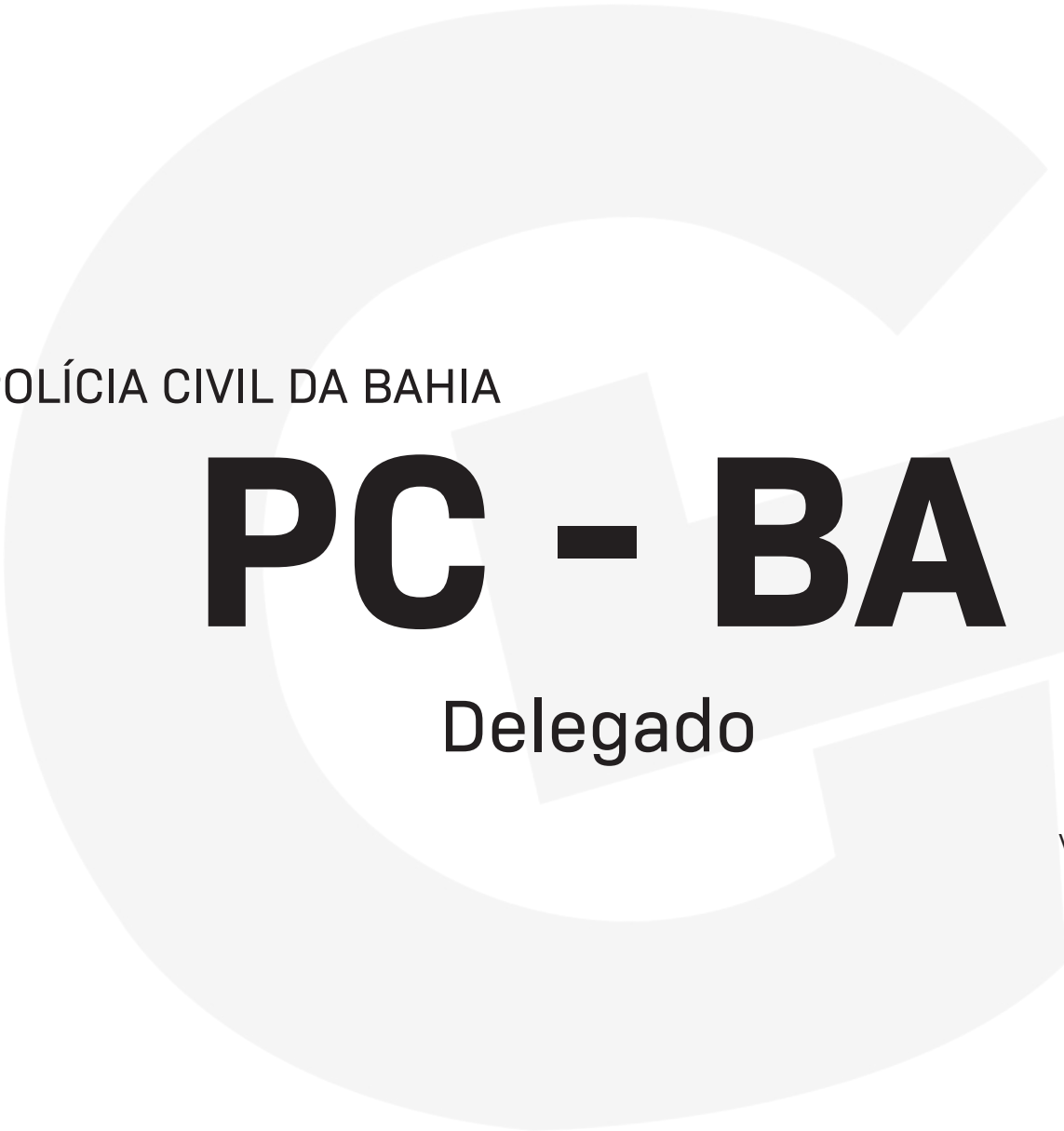
Diferentes práticas que **otimizam** seus estudos



Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:

<https://www.editoragabaritei.com.br/>





POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

PC – BA

Delegado

Volume 1

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – SAEB Nº 02/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

GBT-075JL-26-VOL-1

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto;	9
tipologia e gêneros textuais;	11
elementos da comunicação e funções da linguagem.	18
Semântica: significação de palavras e expressões; relações de sinonímia e de antonímia;	22
figuras de linguagem;	24
reescrita de frases (substituição, deslocamento, paralelismo).	27
Morfologia: estrutura e formação de palavras; ortografia; acentuação gráfica; classes de palavras variáveis e invariáveis e seus empregos no texto.	30
Sintaxe: termos da oração e relações sintático-semânticas estabelecidas entre termos, orações, períodos ou parágrafos (período simples e período composto por coordenação e por subordinação);	48
Concordância verbal e nominal;	54
Regência verbal e nominal;	56
Uso da crase;	58
Colocação pronominal;	60
Funções do “que” e do “se”	61
Reescrita de orações, períodos, frases e parágrafos.	64
Emprego dos sinais de pontuação e sua função no texto.	67
Elementos de coesão e suas funções no texto (referenciação, sequenciação).	70
Função textual dos vocábulos.	72
Redação Oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República): aspectos gerais, gêneros textuais, finalidade dos principais modelos; níveis de linguagem, adequação linguística, análise de atos oficiais.	72
Variação linguística: norma culta.....	81

RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos numéricos: Números inteiros, racionais e reais.	87
Sistema Legal de medidas.	104
Razões e proporções. Divisão proporcional.	106
Regras de três simples e compostas.	110
Porcentagens.	112
Equações e inequações de 1º e de 2º graus.	115
Sistemas lineares.	118

Funções e gráficos.	121
Princípios de contagem.	132
Progressões aritméticas e geométricas.	137
Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões. Lógica sentencial (ou proposicional). Proposições simples e compostas. Tabelas-verdade. Equivalências. Leis de Morgan. Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem.	141
Princípios de contagem e probabilidade.	166
Operações com conjuntos.	167
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.	170

ATUALIDADES

Atualidades em âmbito internacional, nacional e do Estado da Bahia: Conflitos geopolíticos, relações internacionais, direitos humanos, democracia, cidadania, desigualdades sociais, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde pública, educação, trabalho, economia, violência, tecnologia de informação, cultura, problemas urbanos, segurança pública.	179
Comunicação: conceitos, efeitos e implicações sociais, econômicas, políticas e culturais.	243

INFORMÁTICA

Sistema Operacional Windows 11 em português: Fundamentos do Windows; operações com janelas, menus, barra de tarefas e área de trabalho. Trabalho com pastas e arquivos: localização de arquivos e pastas; movimentação e cópia de arquivos e pastas; criação e exclusão de arquivos e pastas. Configurações básicas do Windows: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, plano de fundo e proteção de tela. Windows Explorer.	245
Pacote Office 365 em português: Processador de Textos Word: área de trabalho, barras de ferramentas, botões e menus do Word. Formatação de documentos: recursos de margens, tabulação, recuo e espaçamento horizontal, espaçamento vertical, fontes e estilos (negrito, sublinhado, itálico, subscrito, sobrescrito etc.). Organização do texto em listas e colunas. Estilos e modelos. Cabeçalhos e rodapés. Configuração de página. Planilha Eletrônica - Excel: área de trabalho, barras de ferramentas, botões e menus do Excel; deslocamento do cursor na planilha; seleção de células, linhas e colunas. Introdução de números, textos, fórmulas e datas na planilha; referência absoluta e relativa. Principais funções do Excel: matemáticas, estatísticas, data e hora, financeiras e de texto. Formatação de planilhas: número, alinhamento, bordas, fontes e padrões. Edição da planilha: operações de copiar, colar, recortar, limpar e selecionar. Classificação de dados nas planilhas. Gráficos. Software de Apresentação PowerPoint. Barras de ferramentas, botões e menus do PowerPoint. Criação de apresentações e inserção de slides; elementos da tela e modos de visualização. Objetos de texto: formatar, mover, copiar e excluir objetos. Listas numeradas, listas com marcadores e objetos de desenho. Uso de tabelas, gráficos, planilhas e	

organogramas; layout, esquema de cores, segundo plano e slide mestre; montagem de slides animados.	
Integração com Word e Excel.	248
Redes de Computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet.	267
Conceitos básicos de computação em nuvem.	272
Programas de navegação: Edge, Chrome e Firefox.	273
Deep Web e Dark Web.	277
Correio eletrônico: endereços, utilização e recursos típicos.	282
Conceitos de segurança da informação: procedimentos de segurança; programas maliciosos, ferramentas antivírus e criptografia. Procedimentos de backup; armazenamento de dados em nuvem.....	286

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Artigos 1º, 3º, 4º e 5º).	295
Constituição do Estado da Bahia (Capítulo XXIII - “Do Negro”).	297
Lei Federal nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.	298
Lei Federal nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	305
Decreto Federal nº 65.810/1969 - Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.	307
Decreto Federal nº 4.377/2002 - Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.	313
Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.....	320
Código Penal Brasileiro (Artigo 140).	320
Lei Federal nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura.	320
Lei Federal nº 2.889/1956 - Define e pune o Crime de Genocídio.	320
Lei Federal nº 7.437/1985 - Lei Caó.	321
Lei Estadual nº 14.521/2022 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais.	322
Lei Estadual nº 13.182/2014 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.	327
Lei Federal nº 10.678/2003 e suas alterações.....	337
Lei Federal nº 13.341/2016.	337
Lei Federal 14.600/2023.....	349
Decreto Federal nº 4.886/03.....	368
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	370

MEDICINA LEGAL

Conceito, importância e divisões.	371
Corpo de Delito, perícia e peritos.	371
Documentos médico-legais.	376
Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.	381
Principais métodos de identificação.	381
Lesões e mortes por ação contundente, por instrumentos cortantes, perfurantes, perfurocortantes e corto contundentes;	397
Lesões e mortes por projéteis de arma de fogo, incluindo aspectos médico-legais dos orifícios de entrada e saída, trajetória, distância de disparo e efeitos lesionais relacionados à energia do projétil	399
Conceito e diagnóstico da morte.	406
Fenômenos cadavéricos.	406
Cronotanatognose, comoriência e premoniência.	406
Exumação.	406
Causa jurídica da morte.	406
Morte súbita e morte suspeita.....	406
Exame e preservação de locais de crime;	412
Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez;	414
Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.	425
Aspectos médico-legais dos crimes contra a dignidade sexual: Violência sexual, estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual, assédio sexual e coleta/preservação de vestígios.....	428
Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.	435
Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.....	446
Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil; Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.....	455
Aspectos médico-legais do testemunho, da confissão e da acareação.....	458
Cadeia de custódia, vestígios e evidências.	464
Aspectos médico-legais da violência doméstica e familiar e da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.	470

LEGISLAÇÃO GERAL

Lei Estadual nº 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia.	497
Lei Estadual nº 14.634/2023 - Normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia.....	518

Lei Estadual nº 12.209/2011 - Dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências.....	530
Lei Estadual nº 11.370/2009 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia e alterações.....	546
Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia.	567

DIREITO ADMINISTRATIVO

Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo. Princípios da Administração Pública....	583
Atos administrativos. Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. Fato e ato administrativo. Atos administrativos em espécie. O silêncio no direito administrativo. Cassação. Revogação e anulação. Processo administrativo. Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais. Atos administrativos vinculados e discricionários. Mérito do ato administrativo, discricionariedade. Ato administrativo inexistente. Teoria das nulidades no direito administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	589
Poderes da administração pública. Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. Poder disciplinar. Poder de polícia. Liberdades públicas e poder de polícia. Poder Regulamentar.....	602
Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.....	605
Intervenção do Estado sobre a propriedade privada e Intervenção do Estado no domínio econômico.	612
Bens públicos. Regime jurídico. Aquisição e alienação dos bens públicos. Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.....	619
Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos.....	623
Lei nº 11.079/2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.	667
Convênios administrativos e consórcios públicos.....	674
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.	677
Agentes públicos: espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. Responsabilidade civil, penal e administrativa.....	681
Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.	693
Administração Pública. Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito. Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo.	694
Regime jurídico-administrativo.	696

Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.	700
Administração indireta e entidades paralelas.	700
Conceito. Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela	
Administração, dos interesses públicos. Princípios expressos e implícitos da administração pública.	710
Agências reguladoras.	714
Processo administrativo.	721
Poderes e deveres da administração pública. Poder regulamentar. Dever de agir. Dever de eficiência. Dever	
de probidade. Dever de prestação de contas. Uso e abuso do poder.	734
Modalidades. Tipos. Procedimento. Anulação e revogação.	742
Improbidade administrativa.	742
Processo Administrativo Disciplinar.	752
Lei Estadual nº 11.370/2009 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia e alterações.	752
Lei Estadual nº 6.677/1994 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia.	752
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	752

CRIMINOLOGIA

1. O conceito, método, objeto, sistema e funções da Criminologia. 1.1. Métodos: empirismo e	
interdisciplinaridade 1.2. Objetos da Criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. 2. Funções	
da Criminologia. 2.1. Criminologia e controle social.	759
Direito Penal e política criminal: Tipificação, Ilícitude, aplicação de pena, culpabilidade.	763
Modelos teóricos da Criminologia. Teorias sociológicas. Prevenção da infração penal no Estado	
Democrático de Direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de	
reação ao crime.	763
Conceitos de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico (nas	
Escolas Clássica, Positiva e Técnico-Jurídica e na Criminologia Crítica).	772
Vitimologia.	775
O homem delinquente. Teorias bioantropológicas, psicodinâmicas, psicológicas e psicopatológicas. A	
sociedade criminógena; Sociologia Criminal e Desorganização Social. Teorias da subcultura delinquente e	
da anomia; A perspectiva interacionista.	779
A Criminologia e o Paradigma da Reação Social.	779
Criminologia na América Latina e as agências de controle.	782
Criminologia e proposta Política Criminal.	783
Criminologia e Ciências Criminais.	814
Criminologia e o Sistema de Justiça Criminal.	815
Criminologia e o papel da Polícia Judiciária.	816
A criminologia no Estado Democrático de Direito.	817



▪ **COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO;**

LEITURA

A leitura é prática de interação social de linguagem. A leitura, como prática social, exige um leitor crítico que seja capaz de mobilizar seus conhecimentos prévios, quer linguísticos e textuais, quer de mundo, para preencher os vazios do texto, construindo novos significados. Esse leitor parte do já sabido/conhecido, mas, superando esse limite, incorpora, de forma reflexiva, novos significados a seu universo de conhecimento para melhor entender a realidade em que vive.

COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é a análise e decodificação do que está realmente escrito nele, das frases e ideias ali presentes. A compreensão de texto significa decodificá-lo para entender o que foi dito. É a análise objetiva e a assimilação das palavras e ideias presentes no texto.

Para ler e entender um texto é necessário obter dois níveis de leitura: informativa e de reconhecimento.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seletas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação/desenvolvimento e a conclusão do texto.

Quando se diz que uma pessoa tem a compreensão de algo, significa que é dotada do perfeito domínio intelectual sobre o assunto.

Para que haja a compreensão de algo, como um texto, por exemplo, é necessária a sua interpretação. Para isso, o indivíduo deve ser capaz de desvendar o significado das construções textuais, com o intuito de compreender o sentido do contexto de uma frase.

Assim, quando não há uma correta interpretação da mensagem, consequentemente não há a correta compreensão da mesma.

INTERPRETAÇÃO

Interpretar é a ação ou efeito que estabelece uma relação de percepção da mensagem que se quer transmitir, seja ela simultânea ou consecutiva, entre duas pessoas ou entidades.

A importância dada às questões de interpretação de textos deve-se ao caráter interdisciplinar, o que equivale dizer que a competência de ler texto interfere decididamente no aprendizado em geral, já que boa parte do conhecimento mais importante nos

chega por meio da linguagem escrita. A maior herança que a escola pode legar aos seus alunos é a competência de ler com autonomia, isto é, de extrair de um texto os seus significados.

Num texto, cada uma das partes está combinada com as outras, criando um todo que não é mero resultado da soma das partes, mas da sua articulação. Assim, a apreensão do significado global resulta de várias leituras acompanhadas de várias hipóteses interpretativas, levantadas a partir da compreensão de dados e informações inscritos no texto lido e do nosso conhecimento do mundo.

A interpretação do texto é o que podemos concluir sobre ele, depois de estabelecer conexões entre o que está escrito e a realidade. São as conclusões que podemos tirar com base nas ideias do autor. Essa análise ocorre de modo subjetivo, e são relacionadas com a dedução do leitor.

A interpretação de texto é o elemento-chave para o resultado acadêmico, eficiência na solução de exercícios e mesmo na compreensão de situações do dia-a-dia.

Além de uma leitura mais atenta e conhecimento prévio sobre o assunto, o elemento de fundamental importância para interpretar e compreender corretamente um texto é ter o domínio da língua.

E mesmo dominando a língua é muito importante ter um dicionário por perto. Isso porque ninguém conhece o significado de todas as palavras e é muito difícil interpretar um texto desconhecendo certos termos.

Dicas para uma boa interpretação de texto:

- Leia todo o texto pausadamente
- Releia o texto e marque todas as palavras que não sabe o significado
- Veja o significado de cada uma delas no dicionário e anote
- Separe os parágrafos do texto e releia um a um fazendo o seu resumo
- Elabore uma pergunta para cada parágrafo e responda
- Questione a forma usada para escrever
- Faça um novo texto com as suas palavras, mas siga as ideias do autor.

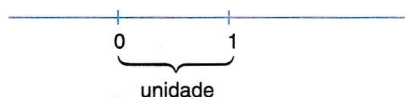
Lembre-se que para saber compreender e interpretar muito bem qualquer tipo de texto, é essencial que se leia muito. Quanto mais se lê, mais facilidade de interpretar se tem. E isso é fundamental em qualquer coisa que se faça, desde um concurso, vestibular, até a leitura de um anúncio na rua.



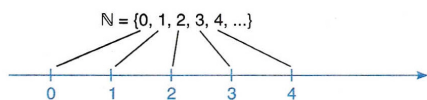
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS.

CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS - $\mathbb{N}$

O conjunto dos números naturais¹ é representado pela letra maiúscula $\mathbb{N}$ e estes números são construídos com os algarismos: 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, que também são conhecidos como algarismos indo-arábicos. Embora o zero não seja um número natural no sentido que tenha sido proveniente de objetos de contagens naturais, iremos considerá-lo como um número natural uma vez que ele tem as mesmas propriedades algébricas que estes números. Na sequência consideraremos que os naturais têm início com o número zero e escreveremos este conjunto como: $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$



As reticências (três pontos) indicam que este conjunto não tem fim. $\mathbb{N}$ é um conjunto com infinitos números.



Excluindo o zero do conjunto dos números naturais, o conjunto será representado por:

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, \dots\}$$

Subconjuntos notáveis em $\mathbb{N}$:

1 - Números Naturais não nulos

$$\mathbb{N}^* = \{1, 2, 3, 4, \dots, n, \dots\}; \mathbb{N}^* = \mathbb{N} - \{0\}$$

2 - Números Naturais pares

$$\mathbb{N}_p = \{0, 2, 4, 6, \dots, 2n, \dots\}; \text{com } n \in \mathbb{N}$$

3 - Números Naturais ímpares

$$\mathbb{N}_i = \{1, 3, 5, 7, \dots, 2n+1, \dots\} \text{ com } n \in \mathbb{N}$$

4 - Números primos

$$\mathbb{P} = \{2, 3, 5, 7, 11, 13, \dots\}$$

Construção dos Números Naturais

Todo número natural dado tem um sucessor (número que vem depois do número dado), considerando também o zero.

Exemplos: Seja m um número natural.

a) O sucessor de m é $m+1$.

b) O sucessor de 0 é 1.

c) O sucessor de 3 é 4.

Se um número natural é sucessor de outro, então os dois números juntos são chamados números consecutivos.

Exemplos:

a) 1 e 2 são números consecutivos.

b) 7 e 8 são números consecutivos.

c) 50 e 51 são números consecutivos.

- Vários números formam uma coleção de números naturais consecutivos se o segundo é sucessor do primeiro, o terceiro é sucessor do segundo, o quarto é sucessor do terceiro e assim sucessivamente.

Exemplos:

a) 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são consecutivos.

b) 7, 8 e 9 são consecutivos.

c) 50, 51, 52 e 53 são consecutivos.

Todo número natural dado N , exceto o zero, tem um antecessor (número que vem antes do número dado).

Exemplos: Se m é um número natural finito diferente de zero.

a) O antecessor do número m é $m-1$.

b) O antecessor de 2 é 1.

c) O antecessor de 56 é 55.

d) O antecessor de 10 é 9.

O conjunto abaixo é conhecido como o conjunto dos números naturais pares. Embora uma sequência real seja outro objeto matemático denominado função, algumas vezes utilizaremos a denominação sequência dos números naturais pares para representar o conjunto dos números naturais pares: $\mathbb{P} = \{0, 2, 4, 6, 8, 10, 12, \dots\}$

O conjunto abaixo é conhecido como o conjunto dos números naturais ímpares, às vezes também chamados, a sequência dos números ímpares. $\mathbb{I} = \{1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, \dots\}$

Operações com Números Naturais

Na sequência, estudaremos as duas principais operações possíveis no conjunto dos números naturais. Praticamente, toda a matemática é construída a partir dessas duas operações: adição (e subtração) e multiplicação (e divisão).

¹ IEZZI, Gelson - Matemática - Volume Único

IEZZI, Gelson - Fundamentos da Matemática - Volume 01 - Conjuntos e Funções



- **ATUALIDADES EM ÂMBITO INTERNACIONAL, NACIONAL E DO ESTADO DA BAHIA: CONFLITOS GEOPOLÍTICOS, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, CIDADANIA, DESIGUALDADES SOCIAIS, MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, TRABALHO, ECONOMIA, VIOLÊNCIA, TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, CULTURA, PROBLEMAS URBANOS, SEGURANÇA PÚBLICA.**

SEGURANÇA

PF realiza varreduras técnicas e reforça segurança da COP15 em Campo Grande/MS

Campo Grande/MS. A Polícia Federal realiza varreduras técnicas em veículos oficiais e nos locais que sediarão a 15ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (COP15), como parte das ações de segurança do evento, que ocorrerá entre os dias 23 e 29 de março, em Campo Grande/MS.

As inspeções têm o objetivo de identificar e de neutralizar possíveis ameaças ocultas, reforçando a prevenção a atos criminosos e garantindo a segurança das autoridades, das delegações estrangeiras, dos trabalhadores envolvidos e da população que circulará nas áreas próximas.

A ação mobiliza dezenas de policiais federais especializados e conta com o apoio de cães farejadores, empregados na detecção preventiva de artefatos e de substâncias ilícitas.

Os veículos inspecionados serão conduzidos por equipes de segurança aproximada da Polícia Federal, responsáveis pelo transporte de Chefes de Estado e demais autoridades durante os compromissos oficiais previstos na programação do evento.

A atuação integra o planejamento estratégico de segurança coordenado pela Polícia Federal para a COP15, reforçando as medidas preventivas adotadas pelo Estado brasileiro na proteção de autoridades nacionais e estrangeiras, de delegações participantes e da população local. As ações seguem protocolos internacionais de segurança e evidenciam o compromisso institucional com a realização de um evento seguro e organizado.

ECA Digital: advogado explica lei que exige controle parental nas redes

A legislação determina que as empresas implementem ferramentas de controle parental, verifiquem a idade dos usuários e sejam responsabilizadas pela distribuição de conteúdos impróprios para menores de idade.

De acordo com Leonardo Braga Moura, advogado especialista em direito digital, a principal mudança trazida pelo ECA Digital é a maior responsabilização das plataformas quando seus serviços são utilizados por crianças e adolescentes.

“A principal mudança é que as plataformas digitais têm mais responsabilidade quando os serviços são usados por crianças e adolescentes. Isso envolve os mecanismos de verificação de idade, ferramentas da supervisão parental e um maior cuidado com os dados pessoais dos menores”, explicou.

Prevenção em vez de reação

A nova legislação muda o paradigma de atuação das empresas, que deixam de agir apenas reativamente para adotar medidas preventivas. “As empresas têm que atuar, deixam de atuar de forma apenas reativa, removendo os problemas depois que eles aparecem. Elas passam a ter um papel preventivo na gestão dos riscos digitais”, destacou Leonardo. O especialista ressaltou que as plataformas precisarão implementar mecanismos mais confiáveis de verificação de idade, não bastando apenas a declaração do usuário.

O ECA Digital também estabelece limites para publicidade direcionada às crianças e exige que as plataformas adaptem os conteúdos por faixa etária. Leonardo Braga Moura explicou que o Brasil já contava com regras importantes de proteção à infância, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Civil da Internet e a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). O diferencial do ECA Digital é justamente conectar esses princípios ao funcionamento concreto das plataformas digitais.

Tendência global de proteção

O advogado destacou que o mundo inteiro está discutindo como proteger crianças online, e o ECA Digital representa um passo relevante nessa agenda global. “Entendo, sim, que nós vamos passar por desafios, as plataformas terão que se adaptar. Não se trata de afastar as crianças da tecnologia, mas de garantir que a tecnologia seja segura para elas”, afirmou.

INFORMÁTICA



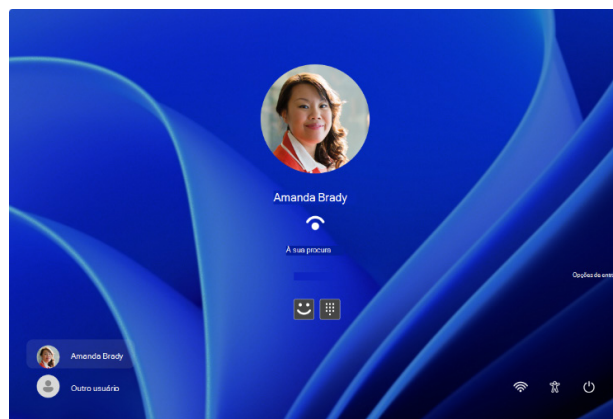
- **SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 EM PORTUGUÊS: FUNDAMENTOS DO WINDOWS; OPERAÇÕES COM JANELAS, MENUS, BARRA DE TAREFAS E ÁREA DE TRABALHO. TRABALHO COM PASTAS E ARQUIVOS: LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; MOVIMENTAÇÃO E CÓPIA DE ARQUIVOS E PASTAS; CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE ARQUIVOS E PASTAS. CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS: RESOLUÇÃO DA TELA, CORES, FONTES, IMPRESSORAS, APARÊNCIA, PLANO DE FUNDO E PROTEÇÃO DE TELA. WINDOWS EXPLORER.**

WINDOWS 11

Windows 11 é a versão mais recente do sistema operacional da Microsoft, projetada para oferecer uma experiência moderna e amigável ao usuário. Com uma interface elegante, desempenho aprimorado e novos recursos, Windows 11 visa aumentar a produtividade e o prazer para os usuários. Vamos mergulhar no básico e explorar o que Windows 11 tem a oferecer.

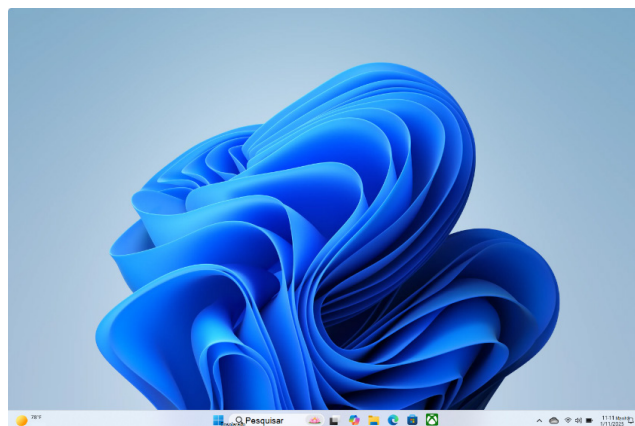
Entrar e acessar a área de trabalho

A experiência do usuário começa na tela de bloqueio. Se o dispositivo tiver um sensor biométrico, você poderá entrar convenientemente usando seu rosto ou impressão digital. Como alternativa, você pode usar um PIN ou senha.



As imagens de perfil de usuário ao lado permitem alternar entre diferentes contas de usuário.

Depois de entrar com êxito, você será levado para a área de trabalho.



Componentes da área de trabalho

A área de trabalho é seu main workspace no Windows 11. Ele inclui vários componentes principais:

Menu Iniciar: localizado no centro da barra de tarefas, o Menu Iniciar fornece acesso rápido aos seus aplicativos, configurações e arquivos. Você pode fixar seus aplicativos favoritos, pesquisar arquivos e acessar as configurações do sistema a partir daqui.

Para abrir Iniciar, pressione a tecla Windows no teclado, normalmente localizada entre as teclas Ctrl e Alt ou selecione-a com o mouse. Em um dispositivo sensível ao toque, você pode abrir o menu Iniciar tocando no botão Iniciar ou deslizando para cima na parte inferior da tela.

PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO



▪ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 (ARTIGOS 1º, 3º, 4º E 5º).

Prezado(a) candidato(a), o artigo 5º foi estudado no tópico: 1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos., **matéria: NOÇÕES DIREITO CONSTITUCIONAL**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA

Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

É ele que informa ao intérprete os valores que serviram de fundamento para as decisões básicas do constituinte originário, bem como os fins por ele buscados, que deverão constituir o norte teleológico da atividade interpretativa. Essa função se evidencia quando, entre várias exegeses possíveis do texto constitucional, ou mesmo da norma infraconstitucional, o intérprete deverá adotar aquela que melhor prestigie o conteúdo do princípio republicano.

Princípio do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput)

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Uma das estruturas essenciais ao Estado Democrático de Direito é o Poder Judiciário. Este, porém, não é a única estrutura responsável pela aplicação do Direito e, justamente porque não age de ofício, e porque suas decisões têm efeitos subjetivos específicos, sua capacidade de promover os vários princípios constitucionais no contexto do Estado Democrático de Direito é limitada.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III)

A dignidade humana pode ser descrita como um desses fenômenos cuja existência é anterior e externa à ordem jurídica, havendo sido por ela incorporado. De forma bastante geral, trata-se da ideia que reconhece aos seres humanos um status diferenciado na natureza, um valor intrínseco e a titularidade de direitos independentemente de atribuição por qualquer ordem jurídica.

Do ponto de vista jurídico, o conteúdo da dignidade se relaciona com os chamados direitos fundamentais ou humanos⁵⁹. Isto é: terá respeitada sua dignidade o indivíduo cujos direitos fundamentais forem observados e realizados, ainda que a dignidade não se esgote neles.

Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”.

Do ponto de vista interno, e de forma simplificada, a soberania significa a superioridade do poder estatal em relação a todos os demais existentes em seu território, o que, em um Estado de Direito, representa o poder político soberano de editar uma ordem jurídica e impor seu cumprimento, inclusive coativamente, se necessário. No plano externo, a soberania se caracteriza pela inserção do Estado na ordem internacional, em situação de igualdade formal com os demais Estados, com os quais pode travar relações desprovidas de vínculo de sujeição. Em seu aspecto externo, a soberania é um conceito de direito internacional pelo qual se confere aos Estados a capacidade, em tese, ilimitada, de praticar todo e qualquer ato de seu interesse.

Valorização do Trabalho Humano

O valor do trabalho humano integra o conjunto de princípios fundamentais do Estado brasileiro e os fundamentos da ordem econômica, nos termos dos arts. 1º, IV, e 170, caput, da Carta de 1988. Eles correspondem a decisões políticas fundamentais do constituinte originário e repercutem sobre toda a ação no âmbito do Estado, bem como sobre a interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais. A ordem econômica, em particular, e cada um de seus agentes – os da iniciativa privada e o próprio Estado – estão vinculados a esses dois bens: a valorização do trabalho e a livre-iniciativa de todos – que, afinal, também abriga a ideia de trabalho –, espécie do gênero liberdade humana.



- **CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIVISÕES.**
- **CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS.**

A medicina legal é o conjunto de conhecimentos médicos que vai colaborar com o Direito, auxiliando na interpretação e execução de alguns procedimentos legais.

É uma ciência de vastas proporções e de extraordinárias diversificações. A Medicina Legal se torna uma especialidade médica e jurídica que utiliza conhecimentos técnico-científicos da Medicina para o esclarecimento de fatos de interesse da Justiça. Seu praticante é chamado de médico legista ou simplesmente legista.¹

Definição

A medicina tradicional, objetiva o tratamento e a cura, é a “Arte de curar”, como definida por Hipócrates. Desmembrou-se com o decorrer dos tempos e o envolver da ciência, na Higiene que é a “Arte de Prevenir”.

Em 1575 surgiu, então, novo esplêndido ramo, Medicina Legal a “Arte de relatar em juízo” no conceito simplista de Ambrósio Paré.

A ampla abrangência do seu campo de ação e íntimo relacionamento entre o pensamento biológico e o pensamento jurídico explicam por que até o momento não se definiu, com precisão, a Medicina Legal. Assim os autores têm, ao longo dos anos, tentado inúmeras definições dentre as quais se destacam:

- “É a arte de fazer relatórios em juízo”. (Ambrósio Paré).
- “É a aplicação de conhecimentos médicos aos problemas judiciais”. (Nério Rojas).
- “É a ciência do médico aplicada aos fins da ciência do Direito”. (Buchner)
- “Arte de pôr os conceitos médicos a serviço da administração da Justiça” (Lacassagne)
- “A aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem” (Flamínio Fávero).
- “É o estudo do homem são ou doente, vivo ou morto, somente naquilo que possa formar assunto de questões forense”. (De Crecchio)
- “É a disciplina que utiliza a totalidade das ciências médicas para dar respostas às questões jurídicas”. (Bonnet)
- “É a aplicação dos conhecimentos médico-biológicos na elaboração e execução das leis que deles carecem”. (Flamínio Fávero)

- “É o conjunto de conhecimentos médicos e para-médicos, destinados a servir ao Direito e cooperando na elaboração, auxiliando na interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais no seu campo de ação de medicina aplicada.” (Hélio Gomes).

- “É a contribuição da medicina e da tecnologia e ciências afins às questões do Direito, na elaboração das leis, na administração judiciária e na consolidação da doutrina” (Genival Veloso de França).

Sinonímia

A Medicina Legal tem recebido denominações várias, cada qual revelando as diversas tendências com que ela tem sido encarada em sua finalidade e em sua conceituação.

Para muitos, é uma especialidade médica, embora seja um corpo próprio de conhecimentos, que reúne o estudo não somente da medicina, como também do Direito, paramédicos, da Biologia, uma disciplina própria, com especializações, que serve mais ao Direito que propriamente à Medicina.

São muitas as designações para se fazer referência à Medicina Legal, o que demonstra que ainda não se encontrou uma expressão que defina essa ciência e arte a serviço dos interesses jurídicos e sociais, satisfatoriamente.

- Medicina Legal Forense (A. Paré)
- Questões Médico-Legais (P. Zacchias)
- Medicina Judiciária (Lacassagne)
- Medicina Judiciária ou dos Tribunais (Prunelle)
- Medicina Política (Marc)
- Jurisprudência Médica (Alberti)
- Medicina Forense (Sydney Smith)
- Antropologia Forense (Hebenstreit)

O nome consagrado, por menos imperfeito, é Medicina Legal.

A Medicina Legal como uma Especialidade

Divergem os autores sobre o assunto. Há quem afirme ser a Medicina Legal especialidade médica. Pensamos que sendo ela um conjunto de conhecimentos médicos, paramédicos e biológicos objetivando servir às ciências jurídicas e sociais, não é especialidade, mas, sim, disciplina aplicada que admite especialismos.

Hélio Gomes assevera que “não basta um médico ser simplesmente um médico para que se julgue apto a realizar perícias, como não basta a um médico ser simplesmente médico para que faça intervenções cirúrgicas. Nenhum médico, embora eminente, está apto a ser perito pelo simples fato de ser médico. É lhe indispensável educação médico-legal”.

A medicina legal não se preocupa apenas com o indivíduo enquanto vivo. Alcança-o ainda quando ovo e pode vasculá-lo na escuridão da sepultura. É muito mais uma ciência social do que propriamente um capítulo da Medicina, devido à sua preocupação no estudo das mais diversas formas do relacionamento humano.

¹ FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal, 10. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.



▪ **LEI ESTADUAL Nº 6.677/1994 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

LEI Nº 6.677 DE 26 DE SETEMBRO DE 1994¹

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, para provimento em caráter permanente ou temporário.

Art. 4º - Os cargos de provimento permanente da administração pública estadual, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em grupos ocupacionais, integrados por categorias funcionais identificadas em razão do nível de escolaridade e habilidade exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei:

I - referência - é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade;

II - classe - é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional;

III - categoria funcional - é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos ou de habilidades exigidos;

IV - grupo ocupacional - é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos;

V - carreira - é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e antiguidade do servidor;

VI - estrutura de cargos - é o conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes;

VII - lotação - é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública direta, das autarquias e das fundações.

Art. 6º - Quadro é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos dos Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

TÍTULO II Do Provimento e da Vacância

CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - a boa saúde física e mental.

VII - Os que não forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crimes de feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade; (Acrescido ao art. 8º pela Lei Complementar nº 44 de 14 de maio de 2018).

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 5% (cinco por cento) das

¹ <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-6677-de-26-de-setembro-de-1994> - acesso em 31.07.2026.



▪ REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para compreender os Princípios da Administração Pública é necessário entender a definição básica de princípios, que servem de base para nortear e embasar todo o ordenamento jurídico e é tão bem exposto por Miguel Reale, ao afirmar que:

“Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.”

Desta forma, princípios são proposições que servem de base para toda estrutura de uma ciência, no Direito Administrativo não é diferente, temos os princípios que servem de alicerce para este ramo do direito público.

Os princípios podem ser expressos ou implícitos, os expressos são os consagrados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, já os implícitos são aqueles que de alguma forma regem a atuação da Administração Pública.

O caput do art. 37 afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a famosa LIMPE.

Antes de mais nada é necessário falar de dois princípios que regem a Administração Pública de forma geral, são eles o princípio da supremacia do interesse público e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Princípio da Supremacia Do Interesse Público

Este princípio consiste na sobreposição do interesse público em face do interesse particular. Havendo conflito entre o interesse público e o interesse particular, aquele prevalecerá.

Podemos conceituar INTERESSE PÚBLICO como o somatório dos interesses individuais desde que represente o interesse majoritário, ou seja, a vontade da maioria da sociedade.

O interesse público PRIMÁRIO é o interesse direto do povo, é o interesse da coletividade como um todo. Já o interesse público SECUNDÁRIO é o interesse direto do Estado como pessoa jurídica, titular de direitos e obrigações, em suma, é vontade do Estado. Assim, a vontade do povo (interesse público PRIMÁRIO) e a vontade do Estado (interesse público SECUNDÁRIO) não se confundem.

O interesse público SECUNDÁRIO só será legítimo se não contrariar nenhum interesse público PRIMÁRIO. E, ao menos indiretamente, possibilite a concretização da realização de interesse público PRIMÁRIO. Daremos um exemplo para que você compreenda perfeitamente esta distinção.

Este princípio é um dos dois pilares do denominado regime jurídico-administrativo, fundamentando a existência das prerrogativas e dos poderes especiais conferidos à Administração Pública para que esta esteja apta a atingir os fins que lhe são impostos pela Constituição e pelas leis.

O ordenamento jurídico determina que o Estado-Administração atinja uma gama de objetivos e fins e lhe confere meios, instrumentos para alcançar tais metas. Aqui se encaixa o princípio da Supremacia do Interesse Público, fornecendo à Administração as prerrogativas e os poderes especiais para obtenção dos fins estabelecidos na lei.

O princípio comentado não está expresso em nosso ordenamento jurídico. Nenhum artigo de lei fala, dele, porém tal princípio encontra-se em diversos institutos do Direito Administrativo. Vejamos alguns exemplos práticos:

- a nossa Constituição garante o direito à propriedade (art. 5º, XXII), mas com base no princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração pode, por exemplo, desapropriar uma propriedade, requisitá-la ou promover o seu tombamento, suprimindo ou restringindo o direito à propriedade.

- a Administração e o particular podem celebrar contratos administrativos, mas esses contratos preveem uma série de cláusulas exorbitantes que possibilitam a Administração, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente tal contrato.

- o poder de polícia administrativa que confere à Administração Pública a possibilidade, por exemplo, de determinar a proibição de venda de bebida alcoólica a partir de determinada hora da noite com o objetivo de diminuir a violência.

Diante de inúmeros abusos, ilegalidades e arbitrariedades cometidas em nome do aludido princípio, já existem vozes na doutrina proclamando a necessidade de se pôr fim a este, através da **Teoria da Desconstrução do Princípio da Supremacia**. Na verdade, esvaziar tal princípio não resolverá o problema da falta de probidade de nossos homens públicos. Como afirma a maioria da doutrina, o princípio da Supremacia do Interesse Público é essencial, sendo um dos pilares da Administração, devendo ser aplicado de forma correta e efetiva. Se há desvio na sua aplicação, o Poder Judiciário deve ser provocado para corrigi-lo.

CRIMINOLOGIA



- **1. O CONCEITO, MÉTODO, OBJETO, SISTEMA E FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA. 1.1. MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE 1.2. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE, VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL. 2. FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA. 2.1. CRIMINOLOGIA E CONTROLE SOCIAL.**

CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

Conceito e Finalidade

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que tem por finalidade o crime, a vítima e o delinquente e o controle social do comportamento delitivo

Para pensar em criminologia devemos destacar que ela sofre a influência e contribuição de outras ciências, tais como: (Psicologia, Sociologia, Biologia, Medicina Legal, Criminalística, Direito, Política, dentre outras, possuindo métodos próprios). Trata-se, portanto de uma ciência multidisciplinar, os saberes andam lado a lado.

Para outros doutrinadores, a criminologia é entendida como ciência interdisciplinar, levando a considerar o fato de que várias disciplinas visam um ponto em comum, com seus métodos próprios e saberes que se unem para cooperarem-se entre si.

A criminologia moderna ocupa-se com a pesquisa científica do fenômeno criminal — suas causas, características, sua prevenção e o controle de sua incidência —, sendo uma ciência causal-explicativa do delito como fenômeno social e individual.

Sua maior proximidade diz respeito ao Direito Penal. Não podemos negar que ambas relacionam-se diretamente com o objeto crime para ser estudado, sob diferentes primas.

Vamos ao quadro para tentar entender melhor a diferença de ambos institutos e dessa maneira, tornar mais clara a conceituação de Criminologia.

Direito Penal	Criminologia
Trata-se de ciência normativa	Trata-se de ciência causal-explicativa
Estipula as condutas que são proibidas de serem praticadas, sob a aplicação de uma pena	Observa a infração praticada e essa conduta será analisada enquanto fenômeno humano, biopsicossocial, observando a criminalidade como um todo também, e através do domínio cognitivo sobre as motivações do crime

O termo criminologia etimologicamente apresenta derivação mista do latim *crimen* (delito) + grego *logos* (tratado). Garófalo apresenta o termo criminologia com a constituição seguinte: latina *crimino* (de *crimen* – *criminis*) + grega *log(o)* + *ia*.

Para que o crime deixe de ser praticado com frequência, existe o processo de produção de leis, se estas forem infringidas haverá a punição por sua conduta. Para Nelson Hungria (1963), a criminologia “é o estudo experimental do fenômeno do crime, para pesquisar a etiologia e tentar a sua *debelação por meios retificativos ou curativos e preventivos*.”

A cientificidade considera que esta disciplina, através de seu método empírico poderá fornecer os dados válidos e confiáveis para descobrir como ocorreu o delito. A criminologia não pode ser vista como uma ciência que acumula dados ou estatísticas, pois estes dados deverão ser avaliados de acordo com a realidade.

Objeto

O objeto da criminologia passou por algumas mudanças ao decorrer da história, logo de início considerava apenas como objeto o delito, de acordo com os estudos de Beccaria. Depois a escola positivista, na década de 50, passa a considerar as vítimas e suas reações diante da criminalidade, incluindo-se também a vítima e o controle social.

Atualmente, o estudo da criminologia considera quatro objetos:

- a) delito;
- b) delinquente;
- c) vítima;
- d) controle social.

Para maior compreensão, vamos estudá-los separadamente:

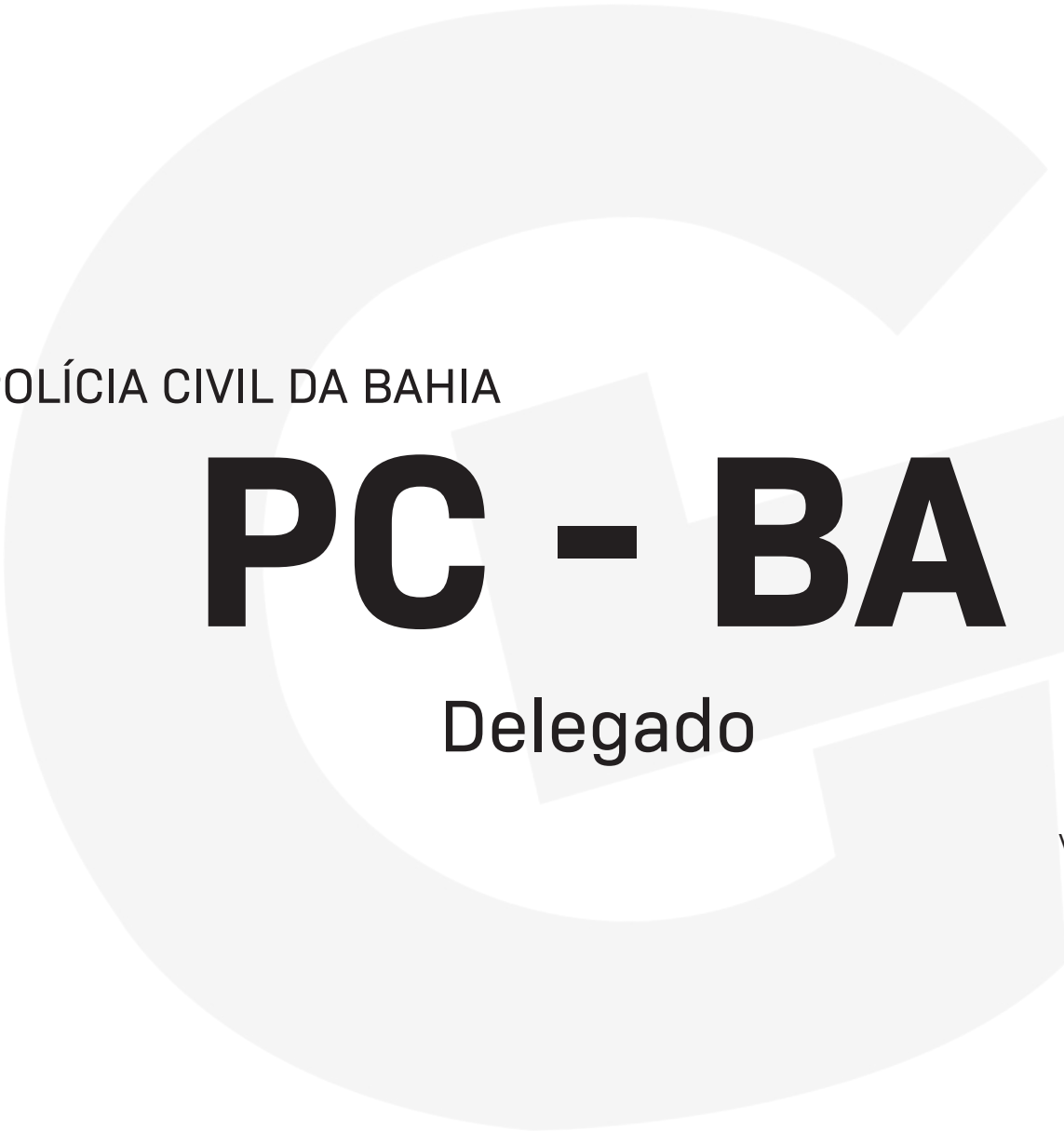
A) Delito

O Direito Penal ao conceituar o delito, aborda-o de três formas: conceito material, formal e analítico.

Material: vincula-se a um ato que cause dano social ou provoque lesão a um bem jurídico;

Formal: existe uma lei penal que descreve tal conduta como infração;

Analítico: são os elementos estruturais e essenciais do crime.



POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

PC – BA

Delegado

Volume 2

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – SAEB Nº 02/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026

GBT-075JL-26-VOL-2

SUMÁRIO

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Das pessoas (CC, Parte Geral, Livro I).....	11
Dos bens (CC, Parte Geral, Livro II).	26
Dos fatos jurídicos (CC, Parte Geral, Livro III).	31
Do direito das obrigações (CC, Parte Especial, Livro I).	44
Da responsabilidade civil (CC, Parte Especial, Livro I, Título IX).	66
Do direito de empresa (CC, Parte Especial, Livro II).	72
Da posse (CC, Parte Especial, Livro III, Título I).	114
Da propriedade (CC, Parte Especial, Livro III, Título III).	119
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.	150
Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.	157
Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.....	173
Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	173
Lei Federal nº 11.101/2005.	173
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	173

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional, natureza, conceito e objeto. Perspectiva sociológica, política e jurídica. Fontes formais e concepções positivas.	185
Constituição; sentido sociológico, político e jurídico. Conceito, objeto e elementos. Classificação das Constituições. Constituições Material e Formal, Constituição-Garantia e Constituição Dirigente.	186
Aplicabilidade das normas Constitucionais.	188
Poder Constituinte. Poder Constituinte Originário, derivado e decorrente. Reforma e Revisão Constitucionais. Limitações do Poder de Revisão. Emendas à Constituição.....	191
Controle da Constitucionalidade: conceito, sistemas de controles, inconstitucionalidade por ação e por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental.	195
Sistema Brasileiro de Constitucionalidade.	200
Princípios constitucionais do estado brasileiro. O Estado Brasileiro. Estado democrático de direito.	203
A República Federativa do Brasil.	205
Poder e divisão de poderes.	207
Federalismo e descentralização do Estado brasileiro.	208

Fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Direitos sociais. Nacionalidade. Cidadania e direitos políticos. Partidos políticos. Garantias constitucionais individuais. Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	208
Remédios de Direito Constitucional.....	221
Organização do Estado Brasileiro. Organização Política Administrativa.....	224
Intervenção do Estado e Municípios.....	233
A Administração Pública. Servidores Cíveis e Militares.	235
Organização dos Poderes. Poderes da União. Sistema de Governo. Poder Legislativo: fundamento, atribuições, garantias de independência. Processo Legislativo: conceito, objeto, espécies de atos normativos e procedimentos.	243
Poder Executivo. Forma e Sistema de Governo. Chefia de Estado e de Governo. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República.	251
Poder Judiciário e organização da Justiça Brasileira.	254
Garantias do Poder Judiciário.....	254
Funções essenciais da Justiça.	266
Defesa do Estado e das instituições Democráticas. Forças Armadas e destinação constitucional. Organização da Segurança Pública.	271
Sistema Tributário Nacional, princípios e limitações do poder de tributar.	276
Finanças Públicas: planos, diretrizes orçamentárias e orçamentos.....	293
Sistema Financeiro Nacional: fundamento legal, instituições e funcionamento.	303
Ordem social, base e objetivos. Seguridade Social. Educação, Cultura e Desporto. Ciência, Tecnologia e inovação. Comunicação Social. Meio Ambiente. Família, criança, adolescente, jovem e idoso.....	306
Decreto Federal nº 678/1992 - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).	321
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	331

DIREITO PENAL

Introdução ao direito penal. Conceito, caracteres e função do direito penal. Princípios do direito penal. Relações com outros ramos do direito. Direito penal e política criminal.	335
A lei penal. Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação. Lei penal no tempo e no espaço. Imunidade. Condições de punibilidade. Concurso aparente de normas.....	340
Teoria geral do crime. Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. Bem jurídico. Tempo e lugar do crime. Punibilidade. Concurso de crimes e crime continuado. Conduta, resultado, relação de causalidade e imputação. Teoria do tipo e fato típico. Crime doloso e crime culposos. Crime qualificado pelo resultado e crime preterdoloso. Erro de tipo. Classificação jurídica dos crimes. Crimes comissivos e omissivos. Crimes de dano e de perigo. Punibilidade: causas de extinção da punibilidade. Iter criminis.	

Consumação e tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Ilcitude. Causas de exclusão da ilcitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito; causas supralegais de exclusão da ilcitude. Teoria geral da culpabilidade. Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. Princípio de culpabilidade. Culpabilidade e pena. Causas de exclusão da culpabilidade. Imputabilidade. Erro de proibição.	361
Concurso de agentes: autoria, coautoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação; comunicabilidade e incomunicabilidade de elementares e circunstâncias.....	385
Teoria geral da pena. Cominação das penas. Penas privativas de liberdade. Penas restritivas de direitos. Regimes de pena. Pena pecuniária. Medidas de segurança. Aplicação da pena. Elementares e circunstâncias. Causas de aumento e de diminuição das penas. Fins da pena. Livramento condicional e suspensão condicional da pena. Efeitos da condenação.	388
Execução penal.	407
Extinção da punibilidade. Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência. Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	407
Crimes. Crimes contra a pessoa.	414
Crimes contra o patrimônio.....	435
Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a propriedade intelectual.....	445
Crimes contra a organização do trabalho.	446
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.	448
Crimes contra a dignidade sexual.....	450
Crimes contra a família.	457
Crimes contra a incolumidade pública.	459
Crimes contra a paz pública.	464
Crimes contra a fé pública.	466
Crimes contra a administração pública. Crimes contra as finanças públicas.	474
Crimes contra o Estado Democrático de Direito.....	486
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital. ...	490

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Direito processual penal. Princípios gerais, conceito, finalidade, características. Fontes. Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades. Sistemas de processo penal, estrutura acusatória e juiz das garantias.	495
Inquérito policial. Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamento; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; notitia criminis; delatio criminis; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos.	506
Jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes.	513

Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas.	520
Ação penal. Conceito, características, espécies e condições. Acordo de não persecução penal.	521
Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.	530
Juizados especiais criminais.	538
Termo circunstanciado de ocorrências; atos processuais; forma, lugar e tempo.	538
Provas. Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação. Princípios gerais da prova, procedimento probatório. Valoração. Ônus da prova. Provas ilícitas e cadeia de custódia da prova. Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios. Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.	541
Prisão. Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. Fiança.	561
Sentença criminal.	580
Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça.	586
Citação, intimação, interdição de direito.	586
Sentença: efeitos, coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.	590
Processo criminal de crimes comuns.	594
Medidas Assecuratórias.	594
Prisão Domiciliar. Outras Medidas Cautelares.	597
Procedimento comum: ordinário, sumário e sumaríssimo.	597
Meios de impugnação e ações autônomas.	618
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	628

DIREITO TRIBUTÁRIO

O Estado e o poder de tributar.	631
Direito Tributário: conceito e princípios.	631
Tributo: conceito e espécies.	635
O Código Tributário Nacional.	643
Normas gerais de Direito Tributário.	643
Obrigação tributária. Conceito e espécies.	651
Fato gerador e hipótese de incidência.	653
Sujeitos ativo e passivo. Solidariedade. Capacidade tributária. Domicílio tributário.	654
Crédito tributário: Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão.	657
Suspensão, extinção e exclusão. Prescrição e decadência. Repetição do indébito.	660

Responsabilidade tributária. Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem. Solidariedade e sucessão. Responsabilidade pessoal e de terceiros. Responsabilidade supletiva.	669
Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações ao poder de tributar, competência tributária e repartição constitucional de receitas tributárias.	673
Os tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.....	673
Processo judicial tributário. Execução fiscal. Exceção de préexecutividade. Embargos do executado. Ação anulatória de débito fiscal.	691
Do ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito tributário, direito penal tributário e crimes contra a ordem tributária.	713
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	724

DIREITO AMBIENTAL

Princípios do Direito Ambiental.	729
A Constituição Federal e o meio ambiente.	731
Lei Federal nº 12.651/2012; nº 11.428/2006; nº 11.284/2006 e respectivos regulamentos - Legislação brasileira florestal.	746
Lei Federal nº 9.985/2000 e respectivos regulamentos - Legislação brasileira de unidades de conservação.	786
Lei Federal nº 11.516/2007 - Proteção e conservação da biodiversidade.	794
Lei Federal nº 9.605/1998 e respectivos regulamentos - Poder de Polícia Ambiental. Crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente.	798
Decreto nº 6.514/2008 - Procedimento administrativo para apuração de infrações ambientais.	807
Lei Federal nº 15.190/2025 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental.	827
Lei Federal Complementar nº 140/2011.....	841
Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.	846
Resolução CONAMA nº 428/2010 e respectivos regulamentos.	851
Organização dos Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e de Unidades de Conservação (SISNAMA e SNUC): Proteção e conservação da biodiversidade;	853
Legislação e tratados para a proteção das espécies ameaçadas; Biossegurança e controle de Organismos Geneticamente Modificados (OGM); Lei Federal nº 13.123/2015.	853
Responsabilidade ambiental: conceito de dano, reparação ambiental e responsabilidade civil, administrativa e penal ambiental.....	863
Lei Federal nº 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos.	865
Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.	872
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	883

MATERIAL DIGITAL:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais.	1
Da função jurisdicional.	4
Dos sujeitos do processo.	11
Dos atos processuais.	42
Da tutela provisória.	62
Da formação, da suspensão e da extinção do processo.	67
Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença.	70
Do processo de execução.	145
Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.	176
Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança.	208
Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.	218
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	225

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

Lei Federal nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento.	1
Lei Federal nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos.	7
Lei Federal nº 7.716/1989 - Crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.	9
Lei Federal nº 13.869/2019 - Crimes de Abuso de Autoridade.	11
Lei Federal nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura.	15
Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	16
Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.	53
Lei Federal nº 12.850/2013 - Organizações Criminosas.	64
Lei Federal nº 9.296/1996 - Interceptação das Comunicações Telefônicas.	71
Lei Federal nº 7.492/1986 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.	73
Lei Federal nº 4.737/1965, nº 6.091/1974 e nº 9.504/1997 - Crimes Eleitorais.	75
Lei Federal nº 9.503/1997 - Crimes de Trânsito.	146
Lei Federal nº 7.210/1984 - Execução Penal.	149
Lei Federal nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais.	168
Lei Federal nº 8.137/1990 - Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.	171
Lei Federal nº 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	174
Lei Federal nº 11.343/2006 - Lei de Drogas.	181
Lei Federal nº 8.078/1990 - Crimes contra as Relações de Consumo.	194

Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Contravenções Penais.	195
Lei Federal nº 9.605/1998 - Crimes Ambientais.....	199
Lei Federal nº 12.037/2009 - Identificação Criminal.	208
Lei Federal nº 12.830/2013 - Investigação Criminal.....	210
Lei Federal nº 1.521/1951 - Crimes contra a Economia Popular.	211
Lei Federal nº 2.889/1956 - Crime de Genocídio.	214
Lei Federal nº 8.176/1991 - Crimes contra a Ordem Econômica.....	215
Lei Federal nº 9.279/1996 - Crimes contra a Propriedade Industrial.	216
Lei Federal nº 9.434/1997 - Lei de Transplantes.....	237
Lei Federal nº 9.609/1998 - Crimes contra a Propriedade Intelectual de Programa de Computador.	240
Lei Federal nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro.	243
Lei Federal nº 9.807/1999 - Proteção a Vítimas e Testemunhas.	248
Lei Federal nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte.	251
Lei Federal nº 11.101/2005 - Crimes Falimentares.....	252
Lei Federal nº 11.105/2005 - Lei de Biossegurança.	286
Decreto-Lei Federal nº 201/1967 - Crimes de Responsabilidade.	293
Lei Federal nº 13.146/2015 - Crimes contra a Pessoa com Deficiência.....	296
Lei Federal nº 13.260/2016 - Terrorismo.....	314
Lei Federal nº 14.344/2022 - Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente.....	316
Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018 - Escuta especializada e depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.	322
Lei Federal nº 15.358/2026 - Marco Legal de Combate ao Crime Organizado no Brasil.	331
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores e legislação aplicável a cada um dos tópicos do edital.	343

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL



▪ DAS PESSOAS (CC, PARTE GERAL, LIVRO I).

PESSOAS NATURAIS

O Código Civil, através do artigo 1º conceitua pessoa natural como sendo todo sujeito de direitos e deveres.

O que causa discussão no âmbito civilista é o momento do início da personalidade civil da pessoa.

De acordo com o art. 2º do CC: *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Para explicar o momento do início temos três teorias.

Início da Personalidade Natural

1ª teoria: é a chamada teoria natalista, que exige para a aquisição da personalidade, o nascimento com vida.

2ª teoria: teoria da personalidade condicional, que defende que a personalidade civil começa com o nascimento com vida, mas os direitos do nascituro estão sujeitos a uma condição suspensiva, ou seja, são direitos eventuais.

3ª teoria: teoria concepcionista, reconhece o nascituro como pessoa humana, tendo seus direitos resguardados pela lei.

Embora o início da personalidade seja a partir do nascimento com vida, a lei protege desde a concepção os direitos do nascituro. Entretanto, esses direitos estão condicionados ao nascimento com vida, ou seja, se nascer morto, os direitos eventuais que viria a ter estarão frustrados.

Dessa forma, a doutrina dominante e entendimento da jurisprudência do STJ adotam a *Teoria Conceptionista no Brasil*.

Embrião

Ao aceitar que o embrião possui vida humana, este deve ser reconhecido como pessoa, devendo ser respeitado. Desse modo, é inviável que seus direitos sejam violados, sendo inaceitável qualquer procedimento contra sua vida, caso não haja previsão em lei (exemplo: aborto).

Lombardi Vallauri entende que cada intervenção deve ser proibida sobre o embrião, a ele cabe o princípio da veneração, devendo experimentar algo maravilhoso com a existência humana, que é invisível e grande ao mesmo tempo.

Pelo fato do embrião ser invisível, não lhe basta a proteção jurídica, precisando ainda valer-se do princípio da contemplação.

O artigo 2º do Código Civil de 2002 expõe: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Capacidade

A capacidade, que é elemento da personalidade, é a “medida jurídica da personalidade”. Há duas espécies de capacidade:

- **de direito ou de gozo:** é a capacidade de aquisição de direitos, não importando a idade da pessoa (artigo 1º do Código Civil);

- **de fato ou de exercício:** é a capacidade de exercício de direitos, de exercer, por si só, os atos da vida civil (artigo 2º do Código Civil).

Toda pessoa tem capacidade de direito, mas não necessariamente a capacidade de fato, pois pode lhe faltar a consciência para o exercício dos atos de natureza privada. Quem tem as duas espécies de capacidade têm a chamada **capacidade civil plena**; aqueles que não possuem a capacidade de fato são chamados incapazes, tendo a chamada **capacidade limitada**. No Brasil não existe **incapacidade de direito**.

Incapacidade

Considera-se incapacidade a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil.

Não se pode confundir incapacidade com falta de legitimação. O incapaz não pode praticar sozinho nenhum ato da vida jurídica. A falta de legitimação impede apenas a prática de um determinado ato da vida jurídica. Ao incapaz não é dado o direito de praticar qualquer ato da vida civil, sob pena de nulidade.

A incapacidade pode se apresentar em duas espécies:

- **absoluta:** enseja na proibição total para os atos da vida civil, sob pena de **nulidade** (artigo 166, inciso I, do Código Civil). O ato poderá ser praticado pelo representante legal do absolutamente incapaz.

- **relativa:** o incapaz pode praticar os atos da vida civil, porém deve ser assistido, sob pena de anulabilidade (artigo 171, inciso I, do Código Civil). No entanto, alguns atos podem ser praticados pelo relativamente sem que esteja na presença de seu representante, como por exemplo, ser testemunha, aceitar mandato, fazer testamento, ser eleitor.

Incapacidade Absoluta

Atualmente, o Código Civil reconhece como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Desse modo, notamos que a incapacidade absoluta rela em consideração o critério etário e nenhum outro mais, isso desde a publicação da Lei 13.146/2015.

Nessa previsão é levado em conta o **critério etário**, devendo esses menores, denominados menores impúberes, serem **representados** por seus pais ou, na falta deles, por tutores nomeados.



▪ DIREITO CONSTITUCIONAL, NATUREZA, CONCEITO E OBJETO. PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA, POLÍTICA E JURÍDICA. FONTES FORMAIS E CONCEPÇÕES POSITIVAS.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Definir Direito Constitucional é fundamental à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política.

Natureza

O Direito Constitucional possui natureza de direito público interno. Direito público, porque se refere a questões que dizem respeito a interesses imediatos do Estado. Interno, porque as normas pertencem apenas ao direito de um único Estado.

É o ramo do direito público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado (ciência positiva das constituições)

Além disso, o direito constitucional ocupa uma posição de superioridade em relação às demais ciências jurídicas (supremacia constitucional), pois os princípios fundamentais dos outros ramos jurídicos estão todos inseridos na Constituição e, deste modo, o direito constitucional é tido como uma unidade estrutural do sistema normativo que é o Direito.

Assim, do mesmo modo que a organização política se substancia num instrumento de hierarquia máxima, destinado a estruturar o poder político e determinar a existência do Estado - a constituição, existe também uma disciplina científica cujo objetivo é expor o conjunto de conceitos operacionais que darão suporte ao entendimento daquela estrutura - o Direito Constitucional.

Deve ser observado que há distinção entre os demais ramos pela natureza (essência) do seu objeto, que trata da norma suprema, a Constituição Federal.

Objeto

Tendo a noção de Direito Constitucional como ramo do Direito que estabelece, juridicamente, os elementos primários de qualquer grupo social, temos que seu objeto é a Constituição Política do Estado. Tal objeto, que concede ao Direito Constitucional autonomia científica, concentra-se nas seguintes características, relacionadas diretamente à instituição jurídica dos elementos primários de qualquer sociedade:

- a) Normas relativas à estrutura e organização política da sociedade;
- b) Normas constituintes dos direitos, deveres e garantias fundamentais;
- c) Normas instrumentalizadoras da participação e exercício do poder político.

Dessa forma, as normas fundamentais instituidoras da estrutura política de uma sociedade, dos direitos, deveres e garantias fundamentais e da instrumentalização política são objeto primário do Direito Constitucional.

Fontes

Segundo a doutrina, existem duas modalidades de fontes do Direito Constitucional: as escritas e as não-escritas.

Fontes Escritas

- a) *Leis constitucionais*: são as leis fundamentais de um Estado.
- b) *Leis complementares ou regulamentares*: conforme Paulo Bonavides¹, participa como “figura especial de leis ordinárias que servem de apoio à Constituição e fazem com que numerosos preceitos constitucionais tenham aplicação”.
- c) *Prescrições administrativas*: ainda, seguindo a classificação de Bonavides, estão “contidas em regulamentos e decretos, de importância para o Direito Constitucional, desde que, recebendo a delegação de poderes, entre o governo no exercício da delegação legislativa”.
- d) *Regimentos das Casas do Poder Legislativo, ou do órgão máximo do Poder Judiciário*: o Regimento interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento e seu sistema em geral. Temos exemplos de regimentos internos os das Casas do Poder Legislativo e do Supremo Tribunal Federal.
- e) *Tratados Internacionais*: são documentos que resultam de convergências das vontades de dois ou mais sujeitos de direito público internacional.
- f) *Direito Canônico*: advindo da Igreja Católica e da Igreja Anglicana, estão presentes as normas que regulam a vida na comunidade eclesial, influenciando a elaboração de leis e regulamentos.
- g) *Legislação estrangeira*.
- h) *Resoluções da comunidade internacional pelos seus órgãos representativos*.
- i) *Jurisprudência*: refere-se à interpretação e a aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetam a julgamento dos tribunais.

1 BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 37.

DIREITO PENAL



▪ INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERES E FUNÇÃO DO DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL. RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO. DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL.

INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

Conceito e Características do Direito Penal

A vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem. O conjunto dessas regras, denominado direito positivo, que deve ser obedecido e cumprido por todos os integrantes do grupo social, prevê as consequências e sanções aos que violarem seus preceitos. À reunião das normas jurídicas pelas quais o Estado proíbe determinadas condutas, sob ameaça de sanção penal, estabelecendo ainda os princípios gerais e os pressupostos para a aplicação das penas e das medidas de segurança, dá-se o nome de Direito Penal.

O direito penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, imputando-lhes, em consequência, as respectivas sanções além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação.

A expressão Direito Penal, porém, designa também o sistema de interpretação da legislação penal, ou seja, a Ciência do Direito Penal, conjunto de conhecimentos e princípios ordenados metodicamente, de modo que torne possível a elucidação do conteúdo das normas e dos institutos em que eles se agrupam, com vistas em sua aplicação aos casos ocorrentes, segundo critérios rigorosos de justiça.

As denominações tradicionais para a matéria referente ao crime e às suas consequências são Direito Penal e Direito Criminal. A primeira delas é largamente utilizada, principalmente, nos países ocidentais, como Alemanha, França, Espanha, Itália etc., embora a segunda ainda seja usada com frequência.

Entre nós, a denominação passou a ser utilizada no Código Penal da República (1890), a que se sucederam a Consolidação das Leis Penais (1936) e o Código Penal vigente (de 1940), que a consagrou no direito pátrio. A nova Constituição Federal,

mantendo a tradição, refere-se à competência da União para legislar sobre “direito penal” (art. 22, I).

O fato que contraria a norma de Direito, ofendendo ou pondo em perigo um bem alheio ou a própria existência da sociedade, é um ilícito jurídico, que pode ter consequências meramente civis ou possibilitar a aplicação de sanções penais.

No primeiro caso, tem-se somente um ilícito civil, que acarretará àquele que o praticou apenas uma reparação civil: aquele que, por culpa, causar dano a alguém será obrigado a indenizá-lo; o devedor que não efetua o pagamento tempestivamente sofrerá a execução com a penhora de bens e sua venda em hasta pública, arcando com o ônus decorrente do atraso (multa, correção monetária etc.); o cônjuge que abandona o lar estará sujeito ao divórcio, etc.

Porém, muitas vezes, essas sanções civis se mostram insuficientes para coibir a prática de ilícitos jurídicos graves, que atingem não apenas interesses individuais, mas também bens jurídicos relevantes, em condutas profundamente lesivas à vida social. Arma-se o Estado, então, contra os respectivos autores desses fatos, cominando e aplicando sanções severas por meio de um conjunto de normas jurídicas que constituem o Direito Penal. Justificam-se as disposições penais quando meios menos incisivos, como os de Direito Civil ou Direito Público, não bastam ao interesse de eficiente proteção aos bens jurídicos.

Rogério Sanches Cunha¹ propõe conceituar o Direito Penal por meio da análise de três aspectos, veja-se:

- **Aspecto Formal ou Estático:** o Direito Penal é um conjunto de normas que qualifica comportamentos como crimes ou contravenções, define os sujeitos e fixa as penas e medidas de segurança.

- **Aspecto Material:** o Direito Penal diz respeito aos comportamentos considerados altamente reprováveis, uma vez que ferem bens jurídicos que são essenciais.

- **Aspecto Sociológico ou Dinâmico:** o Direito Penal é um instrumento de controle social que visa assegurar a disciplina necessária para a convivência harmônica entre as pessoas.

Alguns autores ainda dividem o **Direito Penal** em **objetivo** que seria a união dos aspectos formais e materiais, uma vez que pode ser traduzido como o conjunto de normas incriminadoras destinadas a combater a criminalidade e **subjetivo**, que é o poder de punir do Estado.

Em suma, o Direito Penal é o ramo do Direito que se preocupa em proteger os bens jurídicos mais importantes da sociedade por meio de aplicação de sanções àqueles que os lesem.

Alguns outros ramos do Direito guardam estrita relação com o Direito Penal, porém, com esse não podem ser confundidos

¹ CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de Direito Penal: parte geral*. 5. Ed. Salvador: Juspodivum.

DIREITO PROCESSUAL PENAL



- **DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS. FONTES. LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA, INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES. SISTEMAS DE PROCESSO PENAL, ESTRUTURA ACUSATÓRIA E JUIZ DAS GARANTIAS.**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios do Processo Penal

O direito processual penal elenca condutas e procedimentos para a correta e justa aplicação da lei penal. O processo penal atual é uma manifestação de acesso à justiça, sobretudo em considerando as reformas processuais penais que vêm tornando tal atividade procedimental o mais dignitária possível às partes envolvidas na conduta penalmente reprovada.

Princípios gerais, conceito, finalidade, características.

O direito processual penal, por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou seja, específicos do direito processual penal. Alguns estão expressos na Lei Fundamental, como o contraditório e a ampla defesa; outros estão implícitos, como a ideia de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo ou mesmo o duplo grau de jurisdição.

Princípios Constitucionais

A doutrina tem procurado distinguir certos princípios característicos do processo penal moderno. A seguir, vamos estudar alguns destes princípios:

A) Princípio da dignidade da pessoa humana: Previsto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, este princípio abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade. É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar em conluio com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano.

Quando lidamos com o processo penal temos que ter em vista que o réu é uma pessoa que merece respeito, que deve ter sua dignidade preservada, então ele não pode, por exemplo, ser submetido a tortura, não pode ser forçado a produzir provas contra si, não pode ser algemado desnecessariamente, pois tudo isso está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

B) Princípio do Juiz Natural: Previsto no artigo 5.º, inciso LIII, da Constituição Federal, que dispõe que “ninguém será sentenciado senão pelo juiz competente”.

Juiz natural é, portanto, aquele previamente conhecido, segundo regras objetivas de competência estabelecidas antes da infração penal, investido de garantias que lhe assegurem absoluta independência e imparcialidade. (tribunais de exceção - artigo 5.º, inciso XXXVII, da Constituição Federal).

C) Princípio do devido processo legal: Previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, é um conjunto de direitos e garantias constitucionais aplicáveis ao processo. Alguns estão expressos na Lei Fundamental, como o contraditório e a ampla defesa; outros estão implícitos, como a ideia de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo ou mesmo o duplo grau de jurisdição;

D) Princípio do contraditório e da ampla defesa: Estão previstos conjuntamente no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Por “*contraditório*” há se entender as informações necessárias às partes de tudo o que acontece no curso do processo, mais a possibilidade de reagir ou não em relação ao que acontece no processo.

Já a “*ampla defesa*” engloba tanto a *defesa técnica por defensor indispensável*, bem como a *autodefesa*, exercida pelo próprio réu;

E) Princípio da Vedação de provas ilícitas. Ao considerar inadmissíveis todas as “provas obtidas por meios ilícitos”, a Constituição Federal proíbe tanto a prova ilícita quanto a prova ilegítima:

1. *Provas ilícitas:* aquelas produzidas com violação a regras de direito material (exemplo: confissão obtida mediante tortura);

2. *Provas ilegítimas:* aquelas produzidas com violação a regras de natureza meramente processual (exemplo: documento exibido em plenário do júri, sem obediência ao disposto no artigo 475 do Código de Processo Penal).

A doutrina e a jurisprudência tendem também a repelir as chamadas provas ilícitas por derivação, ou seja, as provas lícitas produzidas a partir de outra ilegalmente obtida (exemplo: confissão extorquida mediante tortura, que venha a fornecer informações corretas a respeito do lugar onde se encontra o produto do crime, propiciando sua regular apreensão). As provas ilícitas por derivação foram reconhecidas pela Suprema Corte Norte-Americana, com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada” – *fruits of the poisonous tree* –, segundo a qual o vício da planta se transmite a todos os seus frutos.



▪ O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR.

O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR

O direito tributário é um ramo do direito público, onde prevalece a vontade do Estado sob o manto dos princípios da Supremacia e da Indisponibilidade do Interesse Público; logo, ele trabalha sob uma relação de verticalidade.

Ele envolve um sujeito ativo (credor) e um sujeito passivo (devedor) em torno de uma obrigação de natureza pessoal de dar (obrigação principal), fazer ou não fazer (obrigações acessórias).

A fonte das obrigações será sempre a lei, que descreverá a hipótese de incidência, ou fato gerador abstrato. Quando ela ocorrer no mundo real, o acontecimento será designado por fato gerador concreto. O enquadramento real à previsão legal se chama sub-sunção ou processo subsuntivo.

O Poder de Tributar, sob a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, deve ser concebido de maneira que, respeitando os direitos e garantias fundamentais dos seus cidadãos, propicie a justiça social e alcance o objetivo constitucional de uma vida digna para todos.

Tributo

Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Atividade Financeira do Estado

Trata-se da atividade de obtenção de receitas para o financiamento de suas atividades. Subdivide-se em dois grandes grupos:

a) Receitas originárias: originam-se da exploração do patrimônio do Estado, sob o regime jurídico predominantemente privado. V.g.: aluguéis, receitas das EP's e SEM's.

b) Receitas derivadas: são aquelas em que o Estado, utilizando-se de prerrogativas de direito público, edita uma lei determinando que o particular pratique determinado ato. Originam-se, pois, do patrimônio do particular, sob o regime de direito público. V.g.: tributos, multas, reparações de guerra etc.

Os tributos com finalidades **fiscais** são aqueles cujo objetivo é carrear recursos para os cofres públicos, com função eminentemente arrecadatória. Já tributos **extrafiscais** são aqueles que têm a finalidade precípua de intervir numa situação social ou econômica, como o IOF, IE, II, ITR. Isso não quer dizer que os tributos com finalidade fiscal não tenham, também, finalidade extrafiscal, ou vice-versa.

Existe também o tributo com finalidade **PARAFISCAL**, cujo objetivo da cobrança é arrecadar, mas o produto da arrecadação é destinado a ente ou pessoa jurídica diversos daqueles que instituíram a exação.

Assim, é elemento do conceito de parafiscalidade a delegação da capacidade tributária ativa, já que o destino do produto da arrecadação vai para pessoa diversa da competente para a criação do tributo.

QUESTÃO

01. (PREF. BEZERROS/PE – ANALISTA JURÍDICO – IGEDUC/2025)

O Direito Tributário disciplina as relações jurídicas entre o Estado e os contribuintes, tendo como objeto principal a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos. Analise as proposições e preencha as lacunas utilizando “V” para as verdadeiras e “F” para as falsas.

I. O tributo é uma prestação pecuniária compulsória instituída em lei, que não constitui sanção de ato ilícito e é cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

II. A relação jurídico-tributária nasce da ocorrência do fato gerador previsto em lei, vinculando o sujeito ativo e o sujeito passivo da obrigação tributária.

III. A finalidade do tributo é unicamente arrecadatória, não podendo o Estado utilizar o sistema tributário como instrumento de intervenção econômica ou social.

Assinale a sequência CORRETA, de cima para baixo:

- a) V, V, F.
- b) F, F, F.
- c) F, V, V.
- d) V, F, V.

GABARITO

01	A
----	---

▪ DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E PRINCÍPIOS.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Conceito

O Estado brasileiro tem uma série de obrigações para com seus cidadãos, como prestação de serviço de saúde, de educação, segurança pública, etc. Todas essas obrigações são impostas pela Constituição Federal.



▪ PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.

Princípios do Direito Ambiental

Os princípios são normas jurídicas que fundamentam o sistema jurídico, com maior carga de abstração, generalidade e indeterminação que as regras, não regulando situações fáticas diretamente, carecendo de intermediação para a aplicação concreta.¹

Os princípios do direito ambiental são extremamente importantes. É um dos temas mais importantes porque aqui está a essência do direito ambiental. Está a forma de pensar o direito ambiental.

No direito ambiental os princípios possuem função orientadora tanto na elaboração de normas quanto na interpretação e aplicação dos conceitos e fundamentos que objetivam a proteção do meio ambiente. Embora doutrinariamente não haja consenso acerca de todas as definições, a seguir são listados os mais importantes.

Princípio da Supremacia do Interesse Público

A proteção ambiental é um direito de todos, ao mesmo tempo em que é também uma obrigação de todos, em concordância com o artigo 225, da CF. Isto demonstra a natureza pública deste bem, o que leva a sua proteção a obedecer ao princípio de prevalência do interesse da coletividade, ou seja, do interesse público sobre o privado na questão de proteção ambiental.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

Por ser o meio ambiente equilibrado um direito de todos, conforme previsão do artigo 225, da CF, e ser um bem de uso comum do povo, é um bem que tem caráter indisponível, já que não pertence a este ou aquele.

Princípio da Obrigatoriedade da Proteção Ambiental

O princípio da natureza pública da proteção ambiental, também denominado princípio da obrigatoriedade da proteção ambiental é expresso no dever irrenunciável do Poder Público atuar como garantidor da proteção do meio ambiente, devendo regular a ordem econômica ambiental. Por isso inexistência de discricionariedade administrativa na tutela ambiental, em regra. É aplicável tanto à propriedade urbana quanto à rural, já que a função socioambiental da propriedade exige que esta seja gerida de forma a considerar a preservação ambiental. Também possui fundamento no art. 225 da Constituição Federal do Brasil.

Princípio do Desenvolvimento Sustentável

A busca e a conquista de um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais exigem um adequado planejamento territorial que tenha em conta os limites de sustentabilidade.

O critério do desenvolvimento sustentável deve valer tanto para o território nacional na sua totalidade, áreas urbanas e rurais, como para a sociedade, respeitadas as necessidades culturais e criativas do país. Busca-se, a coexistência de ambos sem que a ordem econômica inviabilize um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sem que este obste o desenvolvimento econômico.

Princípio da Solidariedade Intergeracional

Consiste na solidariedade entre as gerações futuras e presentes no sentido de preservar o meio ambiente, atuando de forma sustentável a fim de que as próximas gerações possam continuar usufruindo de nossos recursos naturais. A solidariedade intergeracional é também denominada de diacrônica, que significa através do tempo, que se refere às gerações do futuro, à sucessão no tempo.

Princípio do Usuário-Pagador

Consiste na cobrança de um valor econômico pela utilização de um bem ambiental. Diferentemente do princípio do poluidor-pagador, que possui uma natureza reparatória e punitiva, o princípio do usuário-pagador tem uma natureza meramente remuneratória pela outorga do direito de uso de um recurso natural, não ocorrendo qualquer ilicitude, infração.

Princípio do Poluidor-Pagador

Segundo o princípio em destaque, aquele que poluir terá que arcar com os custos da reparação do dano causado. Deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante, devendo-se agregar esse valor no custo produtivo da atividade, para evitar que se privatizem os lucros e se socializem os prejuízos. Este princípio não tem por escopo tolerar a poluição mediante um preço, mas sim tem como objetivo evitar danos ao meio ambiente.

Princípio da Precaução

O Princípio da Precaução dispõe que não se pode invocar o desconhecimento de uma possível ocorrência de dano ao meio ambiente para serem tomadas medidas preventivas ao possível dano ambiental. Está previsto expressamente na Declaração do Rio (ECO/1992), no Princípio 15:

“De modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”.